

PROCESSO SIAM Nº 00085/1984/008/2009

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

<b>Tipo de processo</b>	( X) Licenciamento Ambiental ( ) Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Número do processo/instrumento</b>	<b>PA COPAM Nº 00085/1984/008/2009 - REVALIDAÇÃO DA LO – RADA - ANEXO I - PARECER ÚNICO Nº 073/2012 EMITIDA - SUPRAM CM - 17/05/2012</b>
<b>Fase do licenciamento</b>	<b>REVALIDAÇÃO DA LO – RADA</b>
<b>Empreendedor</b>	MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA
<b>CNPJ / CPF</b>	23.453.897/0001-04
<b>Empreendimento</b>	Lavra a céu aberto em área cárstica com tratamento a seco -A-02-05-4 - Código DN 74/04 – CLASSE 6 (conforme parecer único 073/2012 – SUPRAM CM). ATIVIDADE DN Nº 217/2017 – Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento – código A-02-07-0 – classe 4
<b>DNPM / ANM</b>	DNPM – 809637/1968
<b>Atividade</b>	Lavra a céu aberto em área cárstica com tratamento a seco -A-02-05-4 - Código DN 74/04 – CLASSE 6 (conforme parecer único 073/2012 – SUPRAM CM).

	ATIVIDADE DN Nº 217/2017 – Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento – código A-02-07-0 – classe 4
<b>Classe</b>	4
<b>Condicionante</b>	<b>Condicionante de nº 10: “Apresentar à SUPRAM CM comprovação da solicitação junto à GECAM-IEF o cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual nº 14.309/2002 - ANEXO I - PARECER ÚNICO Nº 073/2012 EMITIDA - SUPRAM CM – 17/05/2012 PA COPAM Nº 00085/1984/008/2009 - REVALIDAÇÃO DA LO – RADA</b>
<b>Enquadramento</b>	O § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013; PORTARIA IEF Nº 27 DE 07 DE ABRIL DE 2017.
<b>Localização do empreendimento</b>	Pedro Leopoldo – MG (96,2 ha =74%) e Confins (33,8 ha = 26%)
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Bacia Rio São Francisco
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Sub bacia do Rio das Velhas
<b>Área intervinda / (hectares)</b>	A área a ser doada como compensação minerária em uma unidade de conservação integral será a área diretamente afetada pelo empreendimento equivalente a 130 ha.
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	ECOLAB Meio Ambiente Ltda CNPJ 25.893.736/0001-67
<b>Modalidade da proposta</b>	( ) Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária

<b>Localização da área proposta</b>	Parque Estadual Serra do Cabral
<b>Município da área proposta</b>	Buenópolis/MG
<b>Área proposta (hectares)</b>	<b>130 hectares</b>
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	Cartório de Registro de Imóvel de Buenópolis/MG – Nome da Fazenda: Fazenda do Condado, matrícula nº 7.314.
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	Wagner da Penha Teixeira Braga e Alaídes de Fátima do Amor Divino Braga

## 2 - INTRODUÇÃO

Em 09 de novembro de 2018 o diretor administrativo do empreendimento MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei

nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA – Conforme anexo I do parecer único nº 073/2012 - certificado renovação LO (RADA) Nº 137/2012 PROCESSO Nº 00085/1984/007/2009 expedida em 03/03/2016 (2ª via). Área Diretamente Afetada equivalente a **130 hectares** – condicionante nº 10 do referido parecer único. De modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

### **3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA**

O empreendimento se encontra na zona rural dos municípios de Pedro Leopoldo/MG e Confins/MG . Está localizado na sub bacia do rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco na mesma unidade da federação.

A área diretamente afetada pelo empreendimento é equivalente a **130 hectares** conforme imagem do Google abaixo:

#### **MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ADA DO EMPREENDIMENTO**



Fonte Imagem Google obtida em 27/10/2022 (ADA empreendimento 130 ha)



Foto da Planta topográfica da ADA do empreendimento MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA

### 3.1 Informações sobre o empreendimento

Código	DNPM	Atividades objeto de licenciamento	Classe	Quantificação do "parâmetro determinante de porte adotado"
A-02-07-0	809637/1968	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	4	Grande

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN 217/17 em classe 4 e detêm a Renovação da Licença de Operação (RADA) atividade minerária de exploração de

calcáreo em uma área diretamente afetada (ADA) equivalente a 130 ha, atividade de Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (código A-02-07-0 da DN nº217/2017, com o planejamento autorizado, inclusive as medidas de controle ambiental e condicionantes arroladas no licenciamento, além de ter sua regularização das atividades conforme documentação relacionada no quadro abaixo:

<b>Nº do Processo Autorizativo Licenciamento/</b>	<b>Data da formalização do processo</b>	<b>Tipo de licença</b>	<b>Nº do Certificado Licença</b>	<b>Data de concessão</b>	<b>Data de vencimento Licença</b>
<b>00085/1984/007/2009</b>	09/11/2018 (formalização proposta de compensação minerária)	Revalidação da LO	137/2012	03/03/2016	09/07/2018

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

#### **4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA**

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

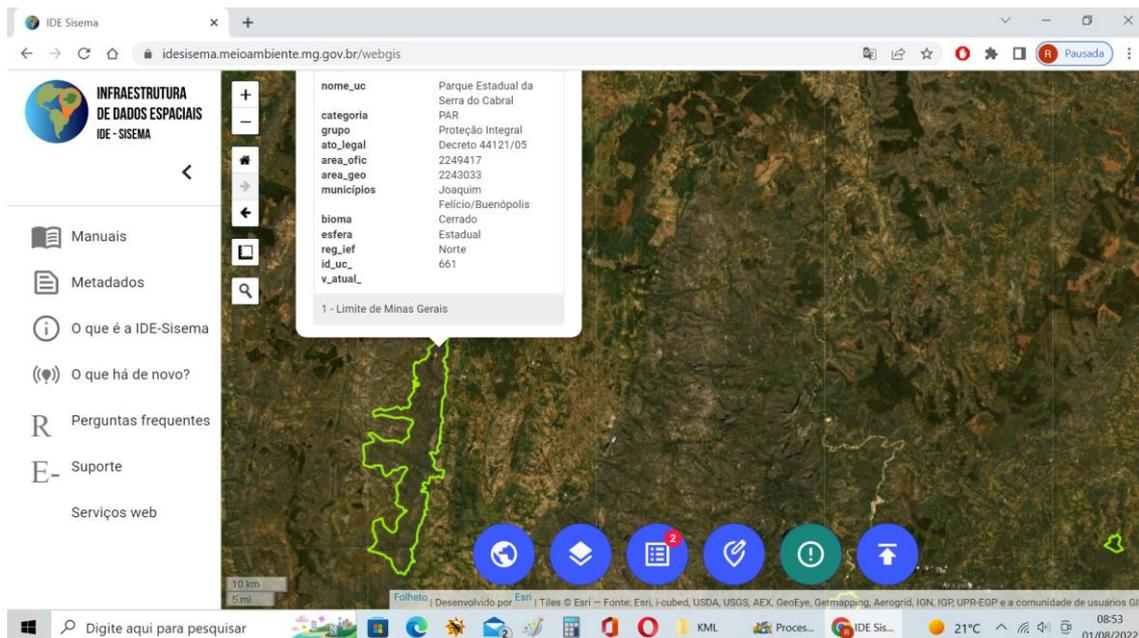
“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

Para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Cabral – PESC (figura 4), Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual 44.121 de 29 de setembro de 2005, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental (PESC, 2020).

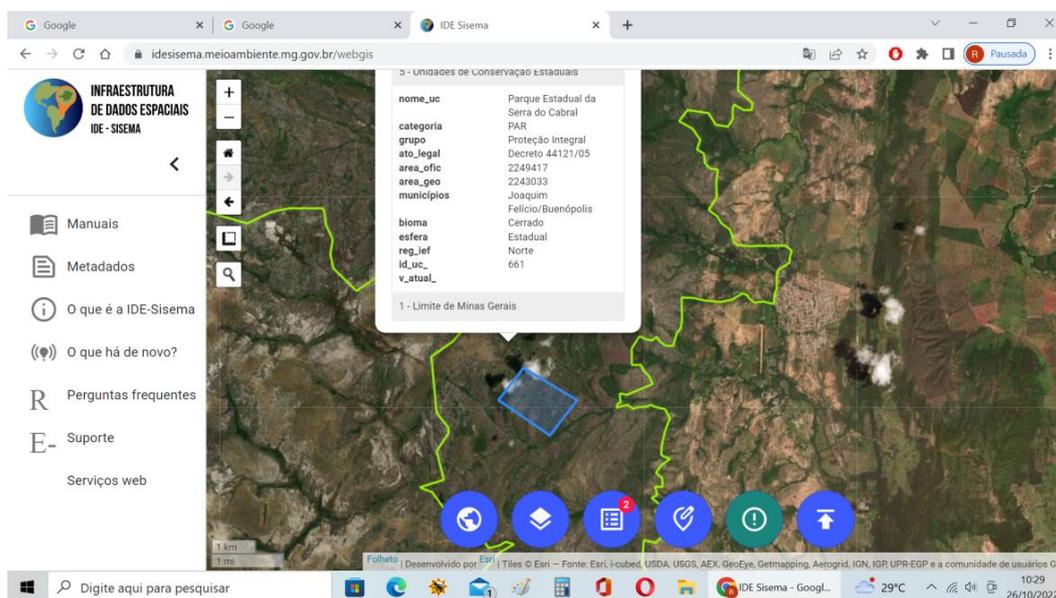
Para efeito de doação, foi proposto **130 ha**, localizados no município de Buenópolis – MG, especificamente dentro da Fazenda do Condado. A referida propriedade possui área de 236,0978 ha e está matriculada sob nº 7.314 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis - MG. Área que está dentro do Parque Estadual Serra do Cabral.

O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento, justifica-se em função de ao analisar outras possibilidades em unidades de conservação dos municípios que abrangem o empreendimento a aquisição e doação de 130 ha (correspondente a ADA do empreendimento) para o empreendedor se torna viável a proposta de doação n Unidade de Conservação Integral do Parque Estadual Serra do Cabral em Buenópolis/MG atendendo também a legislação vigente tendo em vista que se encontra na mesma Bacia Hidrográfica do empreendimento (Bacia do Rio São Francisco).

A compensação minerária será em uma área (130 ha) localizada na Unidade de Conservação categoria integral denominada Parque Estadual Serra do Cabral localizada no município de Buenópolis na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco onde se localiza a ADA do empreendimento.



**Visão espacial da localização e coordenada geográficas (no detalhe) da área de compensação minerária (130 ha) dentro da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra do Cabral no município de Buenópolis/MG proposta pelo empreendimento MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA.**

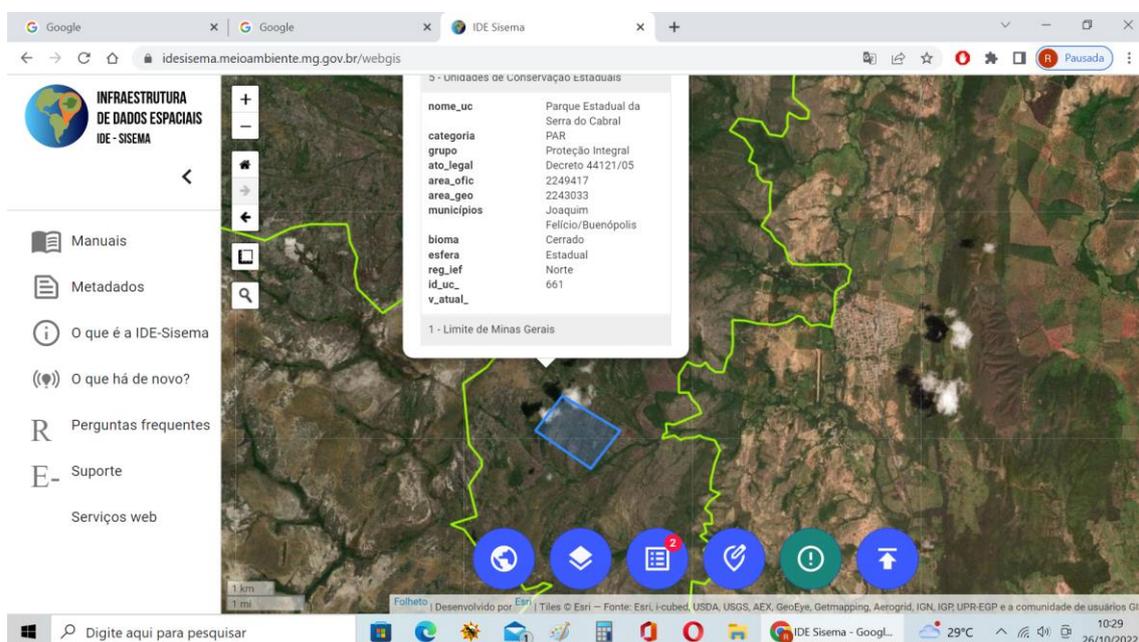


## 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado via Sistema Eletrônico de Informações (SIAM) com número de

protocolo **PA COPAM Nº 00085/1984/007/2009 REVALIDAÇÃO DE LO** com toda documentação prevista na portaria IEF 27/2017 e, por se tratar de compensação minerária, a área doada, possui tamanho **(130 ha)**, área diretamente afetada do empreendimento conforme ANEXO I do Parecer Único que concedeu a Revalidação da Licença de Operação (REV LO) do empreendimento, sendo assim a área proposta para compensação minerária está seguindo legislação vigente, atende o proposto pela Condicionante de nº 10 do certificado REV LO Nº 137/2012, expedida em 03 de março de 2016.

O Parque Estadual Serra do Cabral é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Buenópolis, cuja bacia hidrográfica, é a do Rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção no município de Pedro Leopoldo/MG e Confins/MG no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.



**Visão espacial da localização e coordenada geográficas (no detalhe) da área de compensação minerária (Fazenda do Condado – área proposta para doação de 130 ha) dentro da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra do Cabral no município de Buenópolis/MG proposta pelo empreendimento MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA.**

## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **TYDE-P-0030**, de longitude -44°14'02,381", latitude -17°53'13,894" e altitude 1071.61 m, deste, segue confrontando com CNS: 05.855-2 | Mat. 7314 | FAZENDA DO CONDADO – ÁREA REMANESCENTE, com azimute geodésico de 121°28' e distância topográfica local de 1379,5 m até o vértice **TYDE-P-0031**, de longitude -44°13'22,417", latitude -17°53'37,316" e altitude 963.93 m, deste, segue confrontando com CNS: 05.855-2 | Mat. 761 | FAZENDA DO CONDADO, com azimute geodésico de 217°25' e distância topográfica local de 983,06 m até o vértice **TYDE-P-0007**, de longitude -44°13'42,710", latitude -17°54'02,706" e altitude 963.93 m, deste, segue confrontando com CNS: 05.855-2 | Mat. 7340 | FAZENDA DO CONDADO GLEBA 05 – Parte 04, com azimute geodésico de 304°19' e distância topográfica local de 1380,07 m até o vértice **TYDE-P-A001**, de longitude -44°14'21,426", latitude -17°53'37,401" e altitude 1071.61 m, deste, segue confrontando com CNS: 05.855-2 | Mat. 7311 | FAZENDA DO CONDADO

GLEBA 02, com azimute geodésico de 37°48' e distância topográfica local de 914,82 m até o vértice **TYDE-P-0030**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

As coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel foram referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de Referência SIRGAS2000 (SGB) e o cálculo de área realizado com base nas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL).

---

Buenópolis-MG, 28 de fevereiro de 2018

André Nadu Abasse

Eng. Agrimensor - CREA: 206.931/D

Código do Credenciado: TYDE

## 6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental – PA COPAM N° 00085/1984/008/2009 -REVALIDAÇÃO DA LO – RADA.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante a doação ao Poder Público de uma área de 130,0 ha, localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria n° 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o

empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual da Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (130,0 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

## **7 - CONCLUSÃO**

Considerando que a área a ser doada de **130 ha** está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco e dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Cabral, pendente de regularização fundiária, além de o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, possui tamanho da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento (**130 ha**) sendo assim a área proposta para compensação minerária atende o proposto pela Condicionante de nº 10 do certificado de Licença Ambiental - REV LO Nº 137/2012, PROCESSO COPAM Nº 00085/1984/007/2009 expedida em 03/03/2016, constante no licenciamento e possui anuência da gerência da referida UC, sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o parecer.

Montes Claros, 28 de outubro de 2022

Equipe de análise técnica:

Reinaldo Miranda Fonseca

**Analista Ambiental**

De acordo,

Washington Ramos

**Coordenador do NUBio**

Margarete Suely Caires

**Supervisora Regional**